



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Apresentação: 03/05/2023 09:56:58.947 - MESA

PL n.2311/2023

Altera dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Institutos de Segurança Socioeducativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para os Institutos de Segurança Socioeducativo.

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 5º

XIII – a ações de manutenção aos Institutos de Segurança Socioeducativo, nos Estados em que o texto constitucional estadual preveja a existência deles no âmbito da segurança pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ,de ,de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





JUSTIFICAÇÃO

Os Institutos de Segurança Socioeducativos prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, na medida em que possibilita cuidar do adolescente em conflito com a Lei que cumpre medida socioeducativa de internação através de um atendimento integral, estabelecendo uma relação interpessoal e coletiva de direitos e deveres, construindo valores com vistas ao retorno familiar e comunitário, oportunizando o desenvolvimento pessoal e social do interno.

O agente de segurança socioeducativo é, em síntese, um educador social e possui a missão de facilitar o cumprimento das medidas socioeducativas e assegurar os direitos destes indivíduos quando submetidos ao cumprimento destas medidas. No entanto, essa prática educativa pode ser desvirtuada quando o Agente enfrenta situações adversas no ambiente de trabalho, tais como excesso de trabalho, estresse, medo, insegurança, remuneração insuficiente, ausência de qualificação e atualização profissional, entre outras.

O que o presente Projeto de Lei é incluir os Institutos de Segurança Socioeducativos no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, de forma a conceder condições de custeio a esse importante braço da Segurança Pública.

Dessa forma, dotando os Institutos de condições econômicas de manutenção, estaremos garantindo que eles possam oferecer um melhor atendimento aos menores infratores e à própria sociedade.

Certo de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o incremento da segurança nas escolas públicas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor da aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

Apresentação: 03/05/2023 09:56:58.947 - MESA

PL n.2311/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234560527000>

